



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI N°. 1.506, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Município de Costa Rica a efetuar o repasse financeiro de R\$ 566.545,70 (quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, fazendo uso de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 73, c/c o art. 52, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Costa Rica/MS, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse financeiro a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 01.150.287/0001-07, com sede na cidade de Costa Rica/MS, no valor de R\$ 566.545,70 (quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), para custeio e manutenção da organização social na prestação de serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e deficiências associativas, no exercício de 2023.

§ 1º O município celebrará com a instituição Termo de Parceria para o repasse dos recursos, em 10 (dez) parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento no mês de março de 2023.

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos à organização social beneficiária, e serão depositados em conta corrente específica para a finalidade que se apresenta.

§ 3º A fonte de recursos será do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do orçamento previsto para o Município de Costa Rica em 2023, e não será superior a 30% (trinta por cento), da fração reservada para despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, e não se aplica de forma alguma ao percentual reservado



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

para pagamento dos profissionais do magistério, previstos no art. 26 *caput*, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

I - Órgão: 02 Unidade Orçamentária 02.04 – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 9 de março de 2023; 43º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa de Leis, Projeto de Lei autorizativo para celebração de termo de parceria, entre o Município de Costa Rica e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com vistas ao repasse de recursos financeiros, objetivando proporcionar condições de continuidade dos serviços prestados pela a entidade as pessoas com “PcD”.

Os recursos a serem repassados a APAE é do Fundeb – *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação*.

O Fundeb se divide em recursos destinados ao pagamento dos profissionais do magistério (70%), e os outros trinta por cento para manutenção do desenvolvimento do ensino. Os recursos de que trata esta lei, são justamente da “fatia” de 30%. No universo desse percentual, estamos limitando e condicionando a trinta por cento o limite para serem transferidos a instituição.

O valor é de R\$ 566.545,70 (quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), para custeio de despesas e manutenção dos serviços, e que serão pagos em 10 (dez) parcelas, no decorrer de 2023.

Das Metas:

A APAE ilustrou no seu Plano de Trabalho a oferta de serviços a pelo menos 78 (setenta e oito) alunos com deficiência intelectual, múltipla e associativas, e que estão matriculados junto a instituição.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

A proposta visa atender esse público no processo escolar, iniciando na Educação Infantil e continuando com o ensino fundamental, proporcionando ainda a primeira etapa da Educação Profissional.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Ofício nº. 339/2023 GAB/PMCR
Costa Rica, 9 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cidade de Costa Rica – MS
CEP. 79.550 -000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 1.504/2023, *“Autoriza o Município de Costa Rica a efetuar o repasse financeiro de R\$ 566.545,70 (quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, fazendo uso de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.*

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal